PREFEITURA DE CAPELINHA

CÁLCULO DE BDI

OBRA/OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução da reforma e ampliação da Escola Municipal Antônio Silveira de Azevedo, incluindo construção de sala de informática e cobertura da quadra esportiva existente.

LOCAL: Escola Municipal Antônio Silveira de Azevedo – comunidade de Bom Jesus do Galego, zona rural do Município de Capelinha/MG.

VERSÃO: Orçamento de referência – SINAPI/MG - Setembro/2026

RESPONSÁVEL TÉCNICA: Sara Silva Fontes, Arquiteta e Urbanista/ CAU/MG: A131490-4

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS:	5,00%	
TIPO DE OBRA		
Construção e Reforma de Edifícios		
Itens	**Siglas**	**% Adotado**
Administração Central	AC	5,16%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	6,16%
Tributos (COFINS 3,00% e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, conforme legislação municipal)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	**BDI PAD**	**25,00%**

PREFEITURA DE CAPELINHA

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário:

BDI = [((1 + AC + SG + R) × (1 + DF) × (1 + L)) ÷ (1 − CP − ISS − CPRB)] – 1

Aplicação: AC 5,16% + SG 0,80% + R 0,97% + DF 0,59% + L 6,16% + CP 3,65% + ISS 5,00% + CPRB 0,00% = BDI calculado de 24,9991%, arredondado para 25,00%.

Capelinha/MG, 03 de novembro de 2026.

Sara Silva Fontes

SARA SILVA FONTES
ARQUITETA E URBANISTA
CAU/MG A131490-4

PREFEITURA DE CAPELINHA

FUNDAMENTAÇÃO DOS TRIBUTOS E DO REGIME DE REFERÊNCIA

ISS – 5,00% e base de cálculo de 100,00%: A alíquota de 5,00% para serviços relacionados à construção civil, serviços correlatos e congêneres encontra fundamento no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 1.301/2004 – Código Tributário Municipal de Capelinha/MG. Para a composição do BDI foi adotada base de cálculo de 100,00% do valor dos serviços, sem presumir deduções de materiais. Eventuais deduções somente serão admitidas quando atendidos os requisitos do Decreto Municipal nº 008/2024, de 04 de janeiro de 2024, especialmente para os serviços dos itens 7.02 e 7.05 da lista da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e mediante a documentação fiscal exigida.

CPRB – 0,00%: O orçamento de referência foi elaborado sob o regime sem desoneração da folha, em consonância com as referências de custos indicadas nas planilhas orçamentárias. A Lei Federal nº 14.973/2024 estabelece regime de transição para as empresas que optarem pela contribuição substitutiva sobre a receita bruta durante os exercícios de 2025 a 2027. Assim, o percentual de 0,00% adotado nesta composição decorre da adoção do regime sem desoneração para o orçamento de referência, não significando inexistência da CPRB em 2026.

Referências de custos: As planilhas orçamentárias utilizam SINAPI/MG 09/2026, sem desoneração. A composição do BDI foi compatibilizada com esse regime de referência.

NORMAS E REFERÊNCIAS UTILIZADAS

- Lei Federal nº 14.973/2024 – regime de transição da contribuição substitutiva sobre a receita bruta.
- Lei Complementar Federal nº 116/2003 – ISSQN e lista de serviços, especialmente itens 7.02 e 7.05.
- Lei Complementar Municipal nº 1.301/2004 – Código Tributário Municipal de Capelinha/MG, Anexo II.
- Decreto Municipal nº 008/2024, de 04 de janeiro de 2024 – regulamenta a dedução de materiais referente aos itens 7.02 e 7.05.
- Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário – parâmetros e fórmula para composição do BDI.
- SINAPI/MG 09/2026 – referência de custos adotada nas planilhas orçamentárias, sem desoneração.